



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

RECEBIDO EM 04 / 08 / 2026	MENSAGEM
	
Secretária da Câmara Municipal de Potiretama	

Potiretama/CE, 04 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e, por seu intermédio, os demais membros desta Egrégia Câmara Municipal, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à elevada apreciação do Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, destinada a investimentos em eficiência energética, energia renovável/energia solar e modernização do parque de iluminação pública municipal, e dá outras providências, conforme minuta anexa.

A propositura em apreço encontra fundamento nos arts. 29, 30, 32 e 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e na Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, atendendo, ainda, ao disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, porquanto os recursos captados serão integralmente aplicados em despesas de capital, vedada expressamente sua utilização para custeio de despesas correntes.

Em razão da relevância e da natureza estratégica do investimento pretendido — voltado à redução dos custos correntes de energia elétrica da Administração Pública Municipal e à modernização da infraestrutura de iluminação pública — bem como da necessidade de assegurar as condições financeiras atualmente negociadas junto à instituição financeira, **solicito a Vossa Excelência que o presente Projeto de Lei seja submetido à tramitação em regime de urgência urgentíssima**, com dispensa de interstícios regimentais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Potiretama e das



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

disposições correlatas do Regimento Interno desta Casa Legislativa, viabilizando sua apreciação e votação na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente ao recebimento desta Mensagem.

Na expectativa do costumeiro e proveitoso entendimento entre os Poderes Executivo e Legislativo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SOLANGE MARY
HOLANDA CAMPELO
BALBINO:434670243
00

Assinado de forma digital por
SOLANGE MARY HOLANDA
CAMPELO BALBINO:43467024300
Dados: 2026.08.04 09:08:16 -03'00'

Solange Mary Holanda Campelo Balbino
Prefeita Municipal de Potiretama

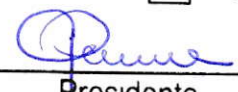


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PROJETO DE LEI Nº 017/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Aprovado por Unanimidade	
() Sim	(X) Não
Votos Favoráveis	06
Votos Contrários	02
Abstenções	-
Em Sessão	07/08/2026
Realizado aos	10/08/2026
Em	única
Votação	

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências.

Entrada	10 / 08 / 2026
Discussão	10 / 08 / 2026
☒ Aprovado	☐ Rejeitado
	
Presidente	

A Câmara Municipal de Potiretama, Estado do Ceará, aprova e eu, Chefe do Poder Executivo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), destinados a investimentos da administração pública em eficiência energética, energia renovável/energia solar, e atualização do parque de iluminação pública para os prédios públicos, alinhados ao planejamento municipal (PPA, LDO e LOA) cujas respectivas despesas sejam classificadas como despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade do município, para debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17/03/1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Potiretama/CE, 04 de agosto de 2026.

SOLANGE MARY
HOLANDA CAMPELO
BALBINO:434670243
00

Assinado de forma digital por
SOLANGE MARY HOLANDA
CAMPELO
BALBINO:43467024300
Dados: 2026.08.04 09:08:47
-03'00'

Solange Mary Holanda Campelo Balbino
Prefeita Municipal de Potiretama



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

JUSTIFICATIVA

**PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O
BANCO DO BRASIL S.A.**

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE DA PROPOSITURA

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com destinação vinculada a investimentos em eficiência energética, energia renovável/energia solar e atualização do parque de iluminação pública dos prédios públicos municipais.

A iluminação pública e o consumo de energia elétrica dos prédios e equipamentos públicos representam despesa corrente recorrente e crescente no orçamento municipal. A substituição da infraestrutura atual por tecnologias eficientes (LED) e a implantação de geração de energia renovável/solar propiciarão redução expressiva e permanente dos gastos com energia elétrica, liberando recursos orçamentários para outras políticas públicas essenciais, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A propositura observa integralmente a denominada "regra de ouro" das finanças públicas, prevista no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, e disciplinada pelo art. 32, § 1º, inciso III, e pelo art. 35, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), segundo a qual é vedada a realização de operação de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa. No caso em exame, a totalidade dos



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

recursos será aplicada em despesas de capital (investimentos), sendo expressamente vedada, no parágrafo único do art. 1º da minuta, a aplicação em despesas correntes.

Ademais, a operação está sujeita aos limites e condições fixados pela Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores, que disciplina as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como à Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, que estabelece condições e procedimentos para a realização de operações de crédito pelos entes da Federação. A contratação dependerá, ainda, da prévia verificação, pela instituição financeira e pela Secretaria do Tesouro Nacional, da capacidade de pagamento do Município (CAPAG) e de sua regularidade fiscal e previdenciária junto aos cadastros federais (CAUC/SICONFI), condições que a Administração Municipal desde já se compromete a observar e comprovar por ocasião da formalização contratual.

Os arts. 2º a 5º da minuta atendem, respectivamente: (i) à exigência de consignação da receita da operação no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, inciso II, da LRF; (ii) à necessidade de previsão orçamentária das dotações para amortização e encargos anuais; (iii) à autorização para abertura de créditos adicionais destinados ao pagamento das obrigações decorrentes da operação; e (iv) à indicação de conta corrente do Município para débito automático das prestações, com dispensa da emissão de nota de empenho, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, hipótese em que a despesa é liquidada e paga independentemente de empenho prévio individualizado.

O investimento pretendido guarda, por fim, plena compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, conforme expressamente consignado no art. 1º da minuta legislativa.

3. DA URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

urgentíssima em razão da necessidade de: (i) preservar as condições financeiras (taxas de juros e prazos) atualmente negociadas com a instituição financeira, sujeitas a oscilações decorrentes da política monetária federal; (ii) viabilizar, dentro do exercício financeiro corrente, a formalização do contrato de financiamento e o consequente início das obras e aquisições necessárias à modernização do parque de iluminação pública, de modo a antecipar os benefícios econômicos advindos da redução do consumo energético; e (iii) atender a eventuais prazos regulamentares e operacionais fixados pela instituição financeira e pela Secretaria do Tesouro Nacional para a análise e o registro da operação de crédito.

A urgência ora invocada não implica, em absoluto, prejuízo à análise criteriosa da matéria pelos nobres Vereadores, mas visa tão somente a assegurar a tempestividade indispensável à concretização de investimento de reconhecido interesse público, permanecendo a Administração Municipal, por intermédio de seus órgãos técnicos e da Assessoria Jurídica do Município, à inteira disposição desta Casa Legislativa para prestar todos os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por reconhecer a relevância, a oportunidade e a conveniência da medida proposta para a Administração Pública Municipal e para a coletividade potiretamense, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, solicitando-se sua aprovação em regime de urgência urgentíssima, nos termos regimentais.

Potiretama/CE, 04 de agosto de 2026.

SOLANGE MARY
HOLANDA CAMPELO
BALBINO:43467024300

Assinado de forma digital por
SOLANGE MARY HOLANDA
CAMPELO BALBINO:43467024300
Dados: 2026.08.04 09:09:14 -03'00'

Solange Mary Holanda Campelo Balbino

Prefeita Municipal de Potiretama

PARECER TÉCNICO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 002/2026

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Potiretama – CE

ASSUNTO: Análise de Impacto Financeiro e Orçamentário do Projeto de Lei que autoriza a contratação de operação de crédito perante o Banco do Brasil S.A.

VALOR DA OPERAÇÃO: Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

FINALIDADE: Investimentos em eficiência energética, energia renovável/solar e modernização do parque de iluminação pública.

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise técnica desta assessoria contábil o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo do Município de Potiretama/CE, acompanhado de sua respectiva Mensagem e Justificativa, o qual objetiva autorização legislativa para celebração de contrato de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. no montante de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Segundo a justificativa acostada à proposição, os recursos captados serão destinados exclusivamente a despesas de capital, compreendendo investimentos na substituição do parque luminotécnico municipal por tecnologia LED, bem como na implantação de unidades geradoras de energia solar fotovoltaica para suprimento das instalações do Município.

A análise contempla a verificação do alinhamento da proposta às disposições da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), da Lei nº 4.320/1964, das Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, da Resolução CMN nº 4.995/2022, além do exame da Capacidade de Pagamento (CAPAG) e dos demonstrativos fiscais do RGF referentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2026.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-CONTÁBIL E ANÁLISE DOS IMPACTOS

1. Conformidade com a "Regra de Ouro" e Vedação ao Custeio de Despesas Correntes

O art. 167, inciso III, da Constituição Federal, bem como os arts. 32, § 1º, III, e 35, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), vedam expressamente a realização de operações de crédito para o financiamento de despesas correntes.

O Projeto de Lei em tela observa integralmente tal preceito ao registrar, no art. 1º e seu parágrafo único, a obrigatoriedade da aplicação integral dos recursos em despesas de capital (investimentos), vedando qualquer destinação para despesas de custeio/correntes.

Ademais, sob o prisma econômico, o projeto possui natureza autofinanciável indireta (*payback*): ao investir na modernização da iluminação pública (LED) e em geração distribuída solar, a Administração promoverá redução drástica e duradoura na fatura mensal de energia elétrica dos prédios públicos e vias públicas. Essa economia em Custeio (Despesas Correntes) gerará folga orçamentária suficiente para suportar as parcelas de amortização e encargos do financiamento.

2. Análise da Capacidade de Pagamento (CAPAG/STN)

Com base na consulta efetuada no sistema Tesouro Transparente (STN/SICONFI), a situação do Município de Potiretama/CE em relação à Capacidade de Pagamento apresenta a seguinte configuração:

- **Nota Geral CAPAG: B** (Apta à contratação de operações de crédito sem ou com garantia da União, conforme a Portaria STN nº 1.575/2023).

Indicador	Denominação	Desempenho / Índice	Nota Apurada
Indicador I	Endividamento (Dívida Consolidada / RCL)	21,03%	A
Indicador II	Poupança Corrente (Despesa Corrente / Receita Corrente Ajustada)	89,63%	B
Indicador III	Liquidez Relativa (Disponibilidade de Caixa / RCL)	0,79%	B

A classificação geral "**CAPAG B**" assegura ao Município o preenchimento do requisito de solvência e saúde fiscal exigido pelas instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil S.A.) e pela Secretaria do Tesouro Nacional para a pactuação do financiamento pretendido.

3. Análise do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – 1º Quadrimestre de 2026

Da verificação dos dados do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) relativo ao **1º quadrimestre do exercício de 2026** do Poder Executivo de Potiretama, extraem-se os seguintes indicadores operacionais de limites da LRF:

A. Despesa Total com Pessoal (Art. 20, III, "b" da LRF)

- **Receita Corrente Líquida Ajustada (RCLA):** R\$ 62.492.641,87
- **Despesa Total com Pessoal (DTP):** R\$ 35.045.630,26
- **Percentual Atingido:** 56,08% da RCLA
- **Diagnóstico da DTP:** O Município encontra-se acima do Limite Máximo (54,00%), situando-se em **Estado de Alerta/Prudencial** em relação às despesas com pessoal. Contudo, cabe ressaltar que a contratação de operação de crédito para investimento **não computa para a DTP** nem gera vínculo continuado de pessoal, não havendo óbice legal sob este aspecto, exigindo-se apenas a manutenção da prudência na gestão de folha de pagamento.

B. Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, III da RSF nº 40/2001)

- **Limite Máximo Permitido (120% da RCL):** R\$ 75.835.910,24
- **Dívida Consolidada Líquida Apurada:** R\$ 6.678.566,63
- **Percentual Realizado:** 10,57% da RCL
- **Diagnóstico da DCL:** A Dívida Consolidada Líquida compromete apenas 10,57% do limite legal permitido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001. A inclusão da operação de R\$ 5.000.000,00 elevará o montante da dívida para patamares ainda extremamente seguros (inferiores a 18% da RCL), mantendo confortável margem de endividamento.

C. Concessão de Garantias e Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO)

- **Garantias Concedidas:** R\$ 0,00 (0,00% da RCL – Limite: 22,00%)

- **Operações de Crédito ARO:** R\$ 0,00 (0,00% da RCL – Limite: 7,00%)

4. Adequação Orçamentária e Mecanismos de Cobertura (Arts. 2º a 5º do PL)

O texto do Projetos de Lei disciplina corretamente a transposição orçamentária e a operacionalização do pagamento da dívida:

1. **Ingresso do Crédito (Art. 2º):** O montante de R\$ 5,0 milhões ingressará como receita de capital e será incorporado ao orçamento por meio de abertura de créditos adicionais suplementares/especiais, respeitando o art. 32, § 1º, II, da LRF.
2. **Serviço da Dívida (Arts. 3º e 4º):** As leis orçamentárias subsequentes (LOA) deverão consignar dotações específicas no elemento de despesa de *Amortização e Juros da Dívida*.
3. **Mecanismo de Pagamento e Empenho (Art. 5º):** Fica autorizada a indicação de conta bancária para débito automático das parcelas contratuais, fundamentado no art. 60, § 1º, da Lei nº 4.320/1964 (dispensa de nota de empenho prévia individualizada a cada débito mensal automatizado).

III. QUADRO SÍNTESE DE IMPACTO FINANCEIRO E COMPATIBILIDADE FISCAL

Requisito Legal / Fiscal	Parâmetro Exigido	Situação de Potiretama/CE	Avaliação Técnica
Capacidade de Pagamento (CAPAG)	Nota Mínima "C" (Ideal A ou B)	Nota B (SICONFI/STN)	APROVADO
Limite DCL / RCL (RSF 40/2001)	Máximo 120,00%	9,70% (Pós-op: ~17,40%)	APROVADO
Regra de Ouro (Art. 167, III CF)	Aplicação 100% em Capital	Exclusivo para investimentos	APROVADO

Requisito Legal / Fiscal	Parâmetro Exigido	Situação de Potiretama/CE	Avaliação Técnica
Regime de Tramitação	Solicitação de Urgência	Justificado em Mensagem	COMPATÍVEL

IV. CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO

Diante de todo o exposto, sob os aspectos **contábil, financeiro, orçamentário e de responsabilidade fiscal**:

1. Constata-se que o Município de Potiretama/CE ostenta **plena saúde financeira e liquidez (CAPAGB)**, bem como ampla margem de endividamento público para absorver o financiamento de R\$ 5.000.000,00 junto ao Banco do Brasil S.A.;
2. O Projeto de Lei atende rigorosamente às exigências da LRF (LC nº 101/2000), da CF/88 (Regra de Ouro) e das resoluções do Senado Federal e do Conselho Monetário Nacional;
3. O investimento gerará redução nas Despesas Correntes de energia elétrica, otimizando os recursos do Tesouro Municipal a médio e longo prazo.

Emite-se **PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei que autoriza a realização da referida operação de crédito, recomendando-se ao Poder Executivo a manutenção do acompanhamento rigoroso das metas fiscais e da Despesa Total com Pessoal no decorrer do exercício de 2026.

É o parecer.

Potiretama/CE, data da assinatura.

DANIEL OLIVEIRA
GOMES:05278756357

Assinado de forma digital por DANIEL
OLIVEIRA GOMES:05278756357
Dados: 2026.08.03 12:01:57 -03'00'

Daniel Gomes
ASSESSORIA CONTÁBIL